



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**

**LEI Nº 314, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009.**

**“Institui na Câmara Municipal de São José Da Barra o Projeto “Câmara Itinerante” e dá outras providências.”**

**A Câmara Municipal de São José da Barra aprovou e o Chefe do Poder Executivo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art.65, inciso III da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:**

**Art. 1º** Fica instituído na Câmara Municipal de São José da Barra o Projeto “Câmara Itinerante”.

**Art. 2º** O Projeto “Câmara Itinerante” se desenvolverá por tempo indeterminado e consistirá na realização de reuniões itinerantes pelos bairros do município de São José da Barra.

**Parágrafo único.** Fica vedada a realização, exceto em caso extraordinário, de reuniões itinerantes aos sábados, domingos e feriados.

**Art. 3º** As disposições de funcionamento, divulgação, periodicidade das atividades e demais regras para o devido funcionamento da Câmara Itinerante serão regulamentadas por ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São José da Barra.

**Art. 4º** Os servidores da Câmara Municipal prestarão apoio dentro de suas atribuições no que tange ao acompanhamento e supervisão dos trabalhos na implantação e desenvolvimento do Projeto “Câmara Itinerante”.

**Art. 5º** As sessões da Câmara Itinerante deverão obedecer ao rito do Regimento Interno e não poderão ser realizadas com intervalo inferior a 30 dias.


**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta e verbas próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Cabe à secretaria administrativa da Câmara providenciar a infra-estrutura necessária à realização da sessão da Câmara Itinerante.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

São José da Barra/MG, 09 de dezembro de 2009

  
Carlos Luciano Bazaga  
Prefeito Municipal

